PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM 029 / 2025.

Dispõe sobre a instalação e o fornecimento gratuito de tomadas e/ou totens para o carregamento de celulares e e/ou dispositivos móveis e também o fornecimento de internet Wi-Fi tecnologia de rede sem fio no Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara podendo estender para outros órgão públicos do município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para instalação e exploração de totens de carregamento de dispositivos móveis com publicidade e o fornecimento de internet com tecnologia sem fio “Wi-fi” para os usuários do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara podendo ser estendido para outros órgão do município.

§ 1º Os totens de carregamento de dispositivos móveis oferecerão, gratuitamente, tomadas e/ou entradas USB para o carregamento de celulares, tablets e outros dispositivos eletrônicos portáteis.

§ 2º A exploração de publicidade nos totens será a contrapartida da empresa parceira pela instalação e manutenção dos equipamentos, não gerando custos para o Município.

§ 3º A parceria de que se trata esta Lei poderá incluir a instalação de totens em outros espaços públicos de grande circulação de pessoas, a serem definidos em regulamento.

Art. 2º O edital de convocação para a parceria deverá prever, no mínimo:

I - As especificações técnicas dos totens, incluindo design, materiais, número de tomadas e/ou entradas USB, e recursos de acessibilidade;

II - Os critérios de seleção da empresa parceira, que deverão incluir experiência em projetos similares, capacidade técnica e financeira, e proposta de design dos totens;

III - As obrigações da empresa parceira, que deverão incluir a instalação, manutenção, segurança e limpeza dos totens, bem como a garantia de funcionamento dos equipamentos;

IV - As obrigações do Município, que deverão incluir a disponibilização dos espaços públicos para a instalação dos totens e a fiscalização do cumprimento do contrato;

V - A forma de remuneração da empresa parceira, que será exclusivamente por meio da exploração de publicidade nos totens;

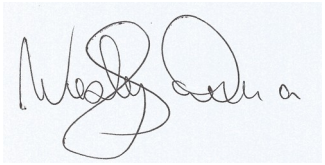
Documento assinado digitalmente - 124-G96-NQZ-YLX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI - O prazo de vigência do contrato, que deverá ser compatível com o tempo necessário para a amortização dos investimentos realizados pela empresa parceira.

Art. 3º A instalação dos totens deverá observar as normas técnicas de segurança e acessibilidade, garantindo a segurança dos usuários e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Wesley Jarbas de Oliveira
Vereador Líder do Republicano

Documento assinado digitalmente - 124-G96-NQZ-YLX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O acesso à rede mundial de computadores, a conhecida internet e os dispositivos móveis celulares e a internet atualmente tornaram itens indispensáveis para os cidadãos que querem estar conectados e também para a agilidade da comunicação.

O projeto de lei buscar proporcionar comodidade aos viajantes, que por vezes acabam ficando reféns da inexistência dos pontos de energia e internet, em particular quando apresentada a necessidade de realizar tarefas simples que demandam o uso de carregadores, a exemplo de aparelhos celulares, tabletes e outros eletrônicos, enquanto aguardam o ônibus.

A disponibilização destes dois benefícios, irá resolver um problema recorrente, que há muito tempo vem causando transtornos e dificuldades, não apenas aos usuários, mas também a àquelas pessoas que trabalham ou passam pelo referido terminal.

Esta sugestão de projeto já foi implantada das cidades de Rio de Janeiro, Mutum e Leopoldina.

Documento assinado digitalmente - 124-G96-NQZ-YLX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/02/2025 às 13:30:10

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 27/02/2025 às 13:30:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

124 **G96** **NQZ** **YLX**